



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2025.
(Autor(es): VEREADOR NILTINHO DO LANCHE

DISPÕE SOBRE A COMUNICAÇÃO DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, apresenta para apreciação e deliberação do Soberano Plenário o seguinte PROJETO DE LEI:

Art. 1º O Município de Tangará da Serra-MT, deverá comunicar a Câmara Municipal, com antecedência de 15 dias úteis, a data da sessão pública dos julgamentos das licitações.

Art. 2º No caso de dispensa e inexigibilidade, o resultado do procedimento deverá ser comunicado no prazo de até quinze dias, do resultado final do procedimento.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Poder Legislativo por expressa disposição constitucional tem o dever de fiscalizar os atos do Poder Executivo.

Os empresários têm procurado o Vereador subscritor, para reclamar de licitações, em situações de horário, divulgação, portanto, fiscalizar esse setor, é medida mais que necessária.

Ainda, é oportuno realçar que essa Casa Legislativa já recebe os comunicados de licitações, entretanto, a normatização é medida que se impõe, sendo que não haverá em nenhum momento ingerência, intervenção, pois os atos de gestão continuarão com o Poder Executivo.

Assim, a independência entre Poderes continuará existindo, mas a fiscalização e a publicidade constitucional devidamente respeitada.

Com relação ao regime, esse subscritor apresenta o Projeto de lei em **REGIME DE TRAMITAÇÃO NORMAL.**

Tangará da Serra, 07 de Março de 2025.

NILTINHO DO LANCHE MDB
VEREADOR